

eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador, na forma da legislação específica (Ajuste SINIEF 19/16).”

20. Sob outro prisma, no que tange ao documento fiscal de modelo físico, o RICMS estabelece uma possibilidade de dispensa do canhoto destacável, comprovante de entrega de mercadoria, por meio de indicação na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF):

“Art. 86 § 21. O Fisco poderá dispensar a inserção na Nota Fiscal do canhoto destacável, comprovante da entrega da mercadoria, mediante indicação na AIDF (Ajuste SINIEF 4/95).”

21. Cingindo a norma geral trazida pela DDLE com a legislação Distrital (RICMS/DF), em uma análise sistêmica e teleológica, tem-se que as normas são complementares e devem ser tomadas em conjunto.

22. Isso posto, há dispensa de guarda e conservação do canhoto físico de entrega de mercadorias para as notas fiscais eletrônicas e para as autorizações de dispensa, contidas na AIDF.

23. Já nas hipóteses não abarcadas pela legislação Distrital, isto é, em que persiste o dever de manutenção do canhoto físico, tendo em vista a necessidade de observância do inciso X do art. 3º da norma geral de Direito Econômico (DDLE) e a ausência de norma distrital específica, tornam-se aplicáveis as disposições acerca da guarda e conservação de documentos por meio digital trazidas pelo regulamento da DDLE, Decreto nº 10.278/2020, enquanto não sobrevém norma específica do Distrito Federal.

24. Assim sendo, cabe apontar que o documento digital deve obedecer as prescrições técnicas do regulamento da DDLE. Isto significa que os seguintes requisitos devem ser atendidos, nos termos do Decreto Federal nº 10.278/2022:

“Requisitos na digitalização que envolva entidades públicas

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.”

III - Conclusão - Resposta

25. Pelo exposto, em resposta à Consultante, destacamos a introdução e os questionamentos apresentados:

26. “Se o canhoto “da Nota Fiscal Eletrônica”, usado para comprovar a entrega da mercadoria, pode ser guardado de forma exclusivamente eletrônica, depois de ser digitalizado, com base no artigo 3º da Lei Federal 13.874/2019 e art. 4º do Decreto nº 10.278, de 18-03-2020. A Consultante afirma que, assim, os canhotos em papel não ocupariam espaço e que a guarda das cópias em versão digital seria feita de modo organizado e de fácil acesso. Com base na exposição dos fatos acima indicados, bem como o evidenciado em legislação sobre o tema, apresentamos abaixo os seguintes questionamentos:

a) Poderá a consultante realizar a guarda dos canhotos de forma totalmente eletrônica, nos termos colocados nesta consulta?

b) Se a resposta para o item 1 for positiva, há alguma especificação, além da prevista em lei, que a consultante deverá considerar?”

27. Resposta ao item a: caso a Consultante não esteja dispensada de conservar esse documento físico, seja pela previsão de sua dispensa para as Notas Fiscais Eletrônicas, seja pela autorização de dispensa nas AIDF, ela pode conservar os canhotos apenas em meio digital, conforme previsão do inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

28. Resposta ao item b: cumpre destacar que, enquanto não sobrevém norma do Distrito Federal detalhando requisitos técnicos para conversão dos documentos físicos em digitais pelo contribuinte para guarda e conservação, devem ser observadas as prescrições técnicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.278/2020, mormente as apresentadas pelo art. 5º do Normativo.

29. Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2023
RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2023.
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea d do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal à Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas

ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que a Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenação de Tributação

Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação das relações entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para fins de cooperação mútua, com vistas à execução de Política de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) e em medida de segurança, nas unidades que compõe o sistema penitenciário do Distrito Federal, bem como estabelece normas para a atuação de servidores da SES/DF junto ao Sistema Penitenciário e as Alas de Segurança dos hospitais na rede SUS do DF, vinculados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), resolvem:

Art. 1º Expedir a presente Portaria Conjunta para regular as relações entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), objetivando a cooperação mútua entre estas Secretarias, com vistas à execução de Política de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) e em medida de segurança, nas unidades que compõe o sistema penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo Único: A presente Portaria Conjunta estabelecerá, ainda, normas para a atuação de servidores da SES/DF no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para o desempenho das atribuições junto ao Sistema Penitenciário e nas Alas de Segurança dos hospitais na rede SUS do DF, considerando suas atribuições regimentais.

Art. 2º A designação e substituição dos profissionais de saúde, bem como qualquer encaminhamento administrativo necessário, por força desta Portaria Conjunta, serão feitos de comum acordo entre as partes, respeitando-se as normativas vigentes em cada secretaria.

§1º Não haverá subordinação hierárquica ou administrativa cruzada entre servidores, bem como, repasse de recursos financeiro entre as Secretarias participantes, tendo em vista se tratar de um ato de cooperação.

§2º O profissional pertencente ao quadro de servidores da SES/DF será lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Prisional (GSAPP) ou setor correspondente, sendo seu representante, vinculado à Superintendência Regional de Saúde (SRS) do território de localização da Unidade Prisional.

§3º O cargo de Gerente de Serviços de Atenção Primária Prisional (GSAPP) é de nomeação exclusiva da SES/DF, devendo ser composto por profissional do seu quadro de servidores.

§4º O cargo de Gerente de Saúde (GSAU), da Coordenação do Sistema Prisional, é de nomeação exclusiva da SEAPE/DF, devendo ser ocupado por Policial Penal.

Art. 3º A SES/DF e a SEAPE/DF, por meio de seus órgãos próprios, fixarão diretrizes para o recrutamento, para elaboração de projetos específicos, bem como para adequação aos protocolos e programas da SES/DF voltados a assistência à saúde da pessoa privada de liberdade e/ou atingida por Medida de Segurança, compreendendo atendimento médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, farmacêutico, de serviço social, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, e outras categorias da carreira de saúde da SES/DF, incluindo treinamento em serviço através de programas de especialização em formato de residência, preceptorial e estágio por meio de convênio com Instituição de Ensino Superior.

§1º As diretrizes para a implementação do objetivo do presente instrumento deverão ser elaboradas de forma conjunta entre as Secretarias.

§2º Em cada projeto desenvolvido em decorrência desta Portaria serão discriminados, dentre outros, os níveis de coordenação, de controle, seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, sua forma de avaliação, suas responsabilidades técnicas, de recursos humanos, materiais e financeiros, ou qualquer outra condição específica que se fizer necessária, respeitando-se as competências de cada Órgão.

§3º Quaisquer das Secretarias poderá propor ações que, de comum acordo, serão executadas conjuntamente.

§4º A inclusão de residentes e estagiários, com idade superior a 18 anos, seguirão as normativas estabelecidas nos convênios e fluxo da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS), e as normativas de segurança da SEAPE.

Art. 4º Os horários de funcionamento das UBSP poderão ser distintos, a depender da Região de Saúde em que estão localizadas e considerando as características de cada serviço, conforme a seguinte disposição:

I – Região de Saúde Leste: das 8h às 17h (oito às dezessete horas) de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados.

II – Região de Saúde Centro-Sul: das 8h às 17h (oito às dezessete horas) de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, sendo concedida jornada com turno até às 22h (vinte e duas horas), de uma a duas vezes por semana, para os profissionais que atuam no Centro de Progressão Penitenciário (CPP), de acordo com a necessidade do serviço;

III – Região de Saúde Sul: das 8h às 17h (oito às dezessete horas), de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, sendo que na unidade de atendimento às pessoas em cumprimento de medida de segurança em meio fechado, deverá funcionar das 7h às 19h (sete às dezenove), incluindo sábados, domingos e feriados.

§1º As UBSP poderão funcionar em horários diferentes do previsto nesta Portaria, de acordo com suas especificidades e necessidades de saúde identificadas, mediante autorização prévia e por escrito do Superintendente da Região de Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da SES/DF e do Secretário de Administração Penitenciária, ratificada pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º Em caso de greve dos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária ou situações que impeçam o funcionamento da UBSP, após manifestação das secretarias responsáveis, os servidores da SES/DF deverão cumprir a jornada de trabalho em outros serviços de Atenção Primária à Saúde da Região, conforme planejamento da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º São atribuições comuns:

I - oferecer condições de trabalho e qualificação aos profissionais da saúde e da administração penitenciária para realização das atividades definidas nesta Portaria Conjunta;

II - proporcionar atendimento integral e humanizado às pessoas em privação de liberdade;

III - estabelecer em conjunto as regras para a estruturação e realização de ações em saúde;

IV - acompanhar e avaliar os serviços e ações realizadas previstas nesta Portaria Conjunta;

V - promover a participação dos servidores da segurança e da saúde, quando solicitados, nas reuniões periódicas de equipe e com gestores relacionados aos serviços de interesse desta Portaria;

VI - registrar e formalizar via SEI, através de processo restrito, as ocorrências envolvendo condutas de servidores de ambas as Secretarias, respeitando o processo legal.

VII - alimentar o SIAPENWEB, no que compete a cada categoria profissional.

Parágrafo único. Em caso de divergências para as medidas administrativas a serem aplicadas, o caso deverá ser analisado pelo Diretor da Unidade Prisional da ocorrência, juntamente com o Grupo Condutor da PNAISP.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - manter profissionais para compor as equipes de atenção básica prisional, a depender do número de custodiados da unidade penitenciária, incluindo a medida de segurança em internação, em conformidade com a legislação vigente;

II - capacitar os recursos humanos das equipes de saúde e os profissionais da Secretaria de Administração Penitenciária em matéria de saúde;

III - fazer o controle da frequência dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Gerência de Serviços da Atenção Primária à Saúde;

IV - fornecer medicamentos, insumos e vacinas padronizados na SES/DF para as UBSP Prisional, sendo destinados exclusivamente às pessoas privadas de liberdade mediante receita, ressalvando os casos de atendimentos emergenciais a outras pessoas, com a devida prescrição;

V – no caso de servidores públicos, familiares, visitantes em geral e demais circulantes, o atendimento em saúde ocorrerá somente em caso de urgência e emergência, campanhas ou rastreamentos;

VI - disponibilizar consultas, exames, diagnósticos e tratamentos necessários à saúde das pessoas privadas de liberdade, de acordo com as normativas de regulação, padronização e disponibilidade de recursos da SES/DF;

VII - manter atualizado os sistemas de informações vigentes da SES, bem como disponibilizar os dados para fins de planejamento das ações;

VIII - coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento às pessoas privadas de liberdade, incluindo as crianças acolhidas em companhia das mães, de acordo com a capacidade de atendimento da equipe de saúde e necessidade dos(as) custodiados(as), conforme legislação e os protocolos vigentes;

IX - organizar os fluxos, dentro dos protocolos vigentes na SES/DF, de atendimento às pessoas em privação de liberdade nas Regiões de Saúde do DF, nos serviços de referência de atendimento à Urgência e Emergência e nos demais níveis de assistência;

X – disponibilizar espaço físico para leitos hospitalares exclusivos à população privada de liberdade, compondo as Alas de Segurança nos hospitais: Hospital Regional Leste (HRL), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital regional da Asa Norte (HRAN) e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), nestes ou em outros que venham a ser disponibilizados para este fim;

XI - apoiar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária na elaboração das especificações técnicas dos medicamentos nos Termo de Referência e na avaliação de correspondência entre estas e as do produto ofertado, cujas atividades e tarefas serão estabelecidas por meio de Nota Técnica da Assistência Farmacêutica.

§1º Em cada Ala de Segurança deverá ser disponibilizado espaço físico para repouso da escolta policial, as refeições poderão ser realizadas na própria ala ou no refeitório, devendo ser observado o quantitativo mínimo de dois escoltantes dentro da ala.

§2º O fornecimento dos medicamentos será operacionalizado de acordo com a Nota Técnica Conjunta da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º À Secretaria de Administração Penitenciária compete:

I - acolher os profissionais de saúde disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde, propiciando-lhes o adequado treinamento e qualificação em segurança no sistema prisional, devendo ser assinado termo de ciência às normativas de segurança a serem observadas;

II - comunicar por meio oficial, à Gerência de Serviços da Atenção Primária do território das UBSP, qualquer intercorrência relacionada aos serviços de saúde;

III - encaminhar mensalmente à Gerência de Saúde no Sistema Prisional (GSAU) as informações sobre todos óbitos e internações das pessoas privadas de liberdade;

IV - garantir a infraestrutura elétrica para instalação de coletores de registros de frequência de servidores da SES/DF;

V - disponibilizar viatura para realizar o transporte, distribuição de medicamentos e insumos da farmácia central do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, para as Unidades Prisionais;

VI - garantir a segurança e adequar o espaço físico necessário para as UBSP, de acordo com as normativas vigentes dos estabelecimentos de saúde, inclusive para atendimento em grupos, sala de vacina, farmácia e central de abastecimento farmacêutico do sistema penitenciário e Alas de Segurança nos hospitais;

VII - adquirir e responsabilizar-se pela manutenção dos mobiliários e equipamentos adquiridos com recursos da SEAPE/DF;

VIII - garantir servidores de segurança para os atendimentos contínuos de todos que compõem a equipe de saúde;

IX - garantir a segurança das Alas de Segurança Hospitalares, destinadas às pessoas privadas de liberdade nos hospitais de referência, em período integral e de forma exclusiva;

X - pactuar junto a SES/DF a participação de servidores da administração penitenciária nas capacitações relacionadas à saúde;

XI - fornecer medicamentos não padronizados e em falta na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

XII - Efetuar o transporte para o abastecimento de medicamentos e insumos.

§1º Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria Conjunta, caberá à SES/DF a realização da atividade prevista no inciso XII, devendo a SEAPE/DF efetuar contratação para a instituição de logística própria que atenda essa finalidade.

§2º O transporte de material biológico para exames laboratoriais será realizado pela SEAPE/DF com um servidor da SES/DF, este último responsável pelo manejo das amostras respeitando as normativas sanitárias vigentes, até que se estabeleça o fluxo de operador de logística;

Art. 8º Cabe às Secretarias de Estado de Saúde do DF e de Administração Penitenciária adotarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nesta Portaria Conjunta, incluindo as atribuições de competências das gestões vinculadas à saúde prisional.

Art. 9º O acompanhamento e fiscalização das atribuições previstas nesta Portaria caberá ao Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (Portaria Conjunta SES/SSPPS nº 85 de 09/04/14, publicado no DODF nº 95 de 14/05/14 p. 31).

Art. 10. O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados pela Secretaria de Administração Penitenciária, por meio das respectivas Gerências e pelas Gerências de Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRAPS) em cada Superintendência Regional de Saúde (SRS) com apoio e supervisão da Gerência de Saúde no Sistema Prisional (GSAU).

Art. 11. Será instituída uma Comissão Técnica Permanente para estudo e elaboração de normas, protocolos e rotinas específicas da saúde no sistema prisional do DF.

§1º A Comissão Permanente poderá ampliar o prazo previsto no §1º do Art. 7º, em razão de justo motivo.

§2º A Comissão Permanente será composta pelo mesmo número de representantes da SES/DF e da SEAPE/DF.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela Comissão Técnica Permanente.

Art. 13. A Estratégia de Atenção Integral para as pessoas com transtorno mental em conflito com a lei será regulamentada em portaria específica.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Conjunta Nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DODF de 24.02.2010; e as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no